



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

**LEI Nº 375, de 29 de dezembro de 1997**

C. M. PROTOCOLO N.º 0071  
Alumínio, 13/12/97

## **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO**

O Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos, parágrafos e incisos abaixo, constantes da Lei nº 67/93, de 29 de outubro de 1.993 (Código Tributário do Município de Alumínio), passam a vigorar com as seguintes redações:

### **TÍTULO II DOS IMPOSTOS**

#### **CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA**

##### **Seção I Do Fato Gerador e do Contribuinte**

“Artigo 10 ...

Parágrafo Único- Considera-se não edificada a parte de área de terreno localizada na zona urbana ou de expansão urbana, que exceder a três vezes a área construída, em lotes de área superior a 350,00 m2.”

##### **Seção II Da Base de Cálculo e da Alíquota**

“Artigo 12- O valor venal do terreno será obtido através da multiplicação do valor genérico do metro quadrado de terreno, constante da Planta Genérica de Valores que o Executivo elaborará de acordo com a localização do imóvel, pela área do terreno, aplicados os fatores de correção de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{vt} = V_{gm2t} \times A_t \times P_e \times T_o \times S_i$$

onde:

V<sub>vt</sub> = valor venal do terreno;

V<sub>gm2t</sub> = valor genérico do metro quadrado do terreno;

A<sub>t</sub> = área do terreno;

P<sub>e</sub> = fator corretivo de pedologia;

T<sub>o</sub> = fator corretivo de topografia;

S<sub>i</sub> = fator corretivo de situação.

Parágrafo Primeiro - Coeficiente corretivo de Pedologia referido pelas letras P<sub>e</sub>, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme características do solo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 2.

I O coeficiente de pedologia será obtido através da seguinte tabela:

Pedologia do Terreno	Coef. de Pedologia
Alagado	0,75
Inundável	0,85
Firme	1,00
Combinado dos demais	0,90

Parágrafo Segundo - Coeficiente corretivo de topografia, referido pelas letras To, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I O coeficiente de topografia será obtido através da seguinte tabela:

Topografia do Terreno	Coef. de Topografia
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,85

Parágrafo Terceiro - Coeficiente corretivo de situação, referido pelas letras Si, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I O coeficiente de situação será obtido através da seguinte tabela:

Topografia do Terreno	Coef. de Topografia
Meio de Quadra	0,90
Esquina/mais de uma frente	1,00
Vila	0,85
Encravado	0,80
Gleba (Acima de 5.000 m <sup>2</sup> )	0,90"

## Seção III Da Inscrição

"Artigo 15 ...

III Localização; dimensões; área; topografia; pedologia; situação e confrontações do terreno;"



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 3.

## **Seção VI Das Penalidades**

“Artigo 29- Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 16, será imposta a multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor anual do imposto, multa que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição.”

“Artigo 30- Aos responsáveis pelo parcelamento do solo a que se refere o artigo 17 que não cumprirem o disposto naquele artigo será imposta a multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do imposto, multa que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida.”

“Artigo 31 ...

- I à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, até 30 dias do vencimento;
- II à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a partir do 31º até o 60º dia do vencimento;
- III à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito, a partir do 61º dia do vencimento;
- IV à cobrança de juros moratórios, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito.”

## **CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL**

### **Seção II Da Base de Cálculo e da Alíquota**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 4.

“Artigo 40- O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido da seguinte fórmula:

$$Vv = Vvt + Vvc$$

Onde:

Vv = Valor Venal do imóvel;  
Vvt = Valor Venal do Terreno;  
Vvc = Valor Venal da Construção.

- I o valor venal do terreno, será o obtido na forma do disposto no artigo 12;
- II para a construção, multiplica-se o valor genérico do metro quadrado do tipo e da categoria da construção, constante da Planta Genérica de Valores a ser elaborada pelo Executivo, pela área construída da unidade, aplicado o fator corretivo do estado de conservação da construção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vvc = Vgm2ctc \times Ac \times Ec$$

Onde:

Vvc = Valor Venal da Construção;  
Vgm2ctc = Valor genérico do metro quadrado do tipo e da categoria da construção;  
Ac = Área Construída da unidade;  
Ec = coeficiente de Estado de Conservação.

Parágrafo Primeiro- A área construída da unidade, referida pelas letras Ac, será obtida através da somatória da área da unidade mais edículas.

Parágrafo Segundo- Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

$$Fi = \frac{Ac \times At}{Act}$$

Onde:

Fi = Fração ideal;  
Ac = Área construída da unidade;  
At = Área do terreno;  
Act = Área construída total.

Parágrafo Terceiro- O coeficiente corretivo do Estado de Conservação, referido pelas letras Ec, consistirá em grau atribuído ao imóvel, aplicando-se a seguinte tabela:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 5.

<b>Estado de Conservação</b>	<b>Coef. de Estado de Conservação</b>
Nova/Ótima	1,00
Boa	0,90
Regular	0,80
Mau	0,70"

## **Seção III Da Inscrição**

“Artigo 44 ...

- V Informações sobre o tipo, categoria, alinhamento, posicionamento, situação, e estado de conservação da construção.”

## **Seção VI Das Penalidades**

“Artigo 52- Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 45, será imposta a multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor anual do imposto, multa que será devida por um ou mais exercícios até a regularização de sua inscrição.”

“Artigo 53 ...

- I à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, até 30 dias do vencimento;
- II à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a partir do 31º e até o 60º dia do vencimento;
- III à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito, a partir do 61º dia do vencimento;
- IV à cobrança de juros moratórios, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 6.

## CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS - ITBI

### Seção IX Das Penalidades

“Artigo 78 ...

- I à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, até 30 dias do vencimento;
- II à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a partir do 31º e até o 60º dia do vencimento;
- III à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito, a partir do 61º dia do vencimento;
- IV à cobrança de juros moratórios, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito.”

## CAPÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

### Seção II Da Base de Cálculo e da Alíquota

“Artigo 85 ...

*[Handwritten signature and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 7.

## T A B E L A

BASE DE CÁLCULO  PREÇO DO SERVIÇO	ALÍQUOTAS	
	Taxa Anual % sobre a UFIR	% sobre o preço do serviço
1 Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, tomografia e congêneres	33.612	
4 Enfermeiros, obstretas, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	33.612	
7 Médicos Veterinários	33.612	
10 Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	16.820	
11 Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres	16.820	
23 Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	16.820	
24 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	16.820	
25 Traduções e interpretações	16.820	
28 Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	16.820	
48 Despachantes	16.820	
49 Agentes da propriedade industrial	16.820	
50 Agentes da propriedade artística ou literária	16.820	
84 Advogados	33.612	
85 Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	33.612	
86 Dentistas	33.612	
87 Economistas	33.612	
88 Psicólogos	33.612	
89 Assistentes Sociais	33.612	
90 Relações Públicas	33.612"	

### Seção VI Das Penalidades

“Artigo 100- Ao contribuinte que deixar de promover no Cadastro Fiscal Imobiliário, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no prazo regulamentar, aplicar-se-á multa, correspondente a 30 (trinta) Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar.”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 8.

“Artigo 101-Ao contribuinte que não possuir a documentação fiscal a que se refere o artigo 90, será imposta a multa equivalente a 50 (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, atualizado monetariamente, que seja apurado pela fiscalização em decorrência do arbitramento do preço, observando-se o disposto no artigo 86, incisos I, II, III e IV e seus parágrafos 1º e 2º, no que couber.”

“Artigo 102 ...

- I à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, até 30 dias do vencimento;
- II à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a partir do 31º e até o 60º dia do vencimento;
- III à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito, a partir do 61º dia do vencimento;
- IV à cobrança de juros moratórios, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito.”

## TÍTULO III DAS TAXAS

### CAPÍTULO I DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

#### Seção VI Das Penalidades

“Artigo 139-O contribuinte que iniciar ou praticar atos sujeitos à taxa de licença sem a concessão desta, ficará sujeito a multa punitiva de 80% (oitenta por cento) da Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, vigente na liquidação do débito.”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 9.

“Artigo 140 ...

- I à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, até 30 dias do vencimento;
- II à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a partir do 31º e até o 60º dia do vencimento;
- III à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito, a partir do 61º dia do vencimento;
- IV à cobrança de juros moratórios, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito.

Parágrafo Único - Ao contribuinte reincidente será imposta a multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor corrigido da taxa devida, com as cominações deste artigo.”

## Seção VII Da Taxa de Licença para Localização

“Artigo 143 ...

### T A B E L A

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA UFIR
1 Indústria	
a) até 50 empregados	6.742 %
b) acima de 50 empregados	25.217 %
2 Produção Agropecuária	10.102 %
3 Comércio	6.742 %
4 Estabelecimentos prestadores de serviços	6.742 %
5 Diversões Públicas	1.705 %
6 Profissionais Autônomos	6.742 %
7 Feirantes	4.225 %”

## Seção VIII Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Normal e Especial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 10.

“Artigo 150 ...

## T A B E L A

NATUREZA DA ATIVIDADE	PERÍODO	% ALÍQUOTAS SOBRE A UFIR
1 Indústria		
a) até 50 empregados	Anual	5.065 %
b) de 51 a 100 empregados	Anual	10.102 %
c) de 101 a 500 empregados	Anual	50.650 %
d) de 501 a 1000 empregados	Anual	101.300 %
e) acima de 1000 empregados	Anual	126.300 %
2 Produção Agropecuária		
a) renda bruta anual até 40.000 UFIR	Anual	5.065 %
b) renda bruta anual de 40.0001 a 200.000 UFIR	Anual	10.102 %
c) renda bruta anual acima de 200.000 UFIR	Anual	15.200 %
3 Comércio		
I venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias, supermercados e congêneres, bares e restaurantes)	Anual	6.742 %
II quaisquer outros ramos de atividade comerciais	Anual	4.225 %
4 Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento de seguros, de capitalização e similares	Anual	101.300 %
5 Estabelecimentos de hospedagem e congêneres		
I Hotéis e motéis	Anual	12.622 %
II Pensões e similares	Anual	4.225 %
6 Diversões Públicas		
I bailes e festas	Anual	6.820 %
II cinemas e teatros	Anual	8.422 %
III restaurantes dançantes, boates e similares	Anual	8.422 %
IV bilhares e quaisquer outros jogos de mesas - por mesa	Anual	6.820 %
V boliches - por pista	Anual	6.820 %
VI tiro ao alvo - por arma	Anual	3.460 %
VII exposições, feiras e quermesses	Anual	3.460 %
VIII circos e parques de diversões não incluídos nos itens anteriores	Anual	6.820 %
IX competições esportivas	Anual	3.460 %
X quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	Anual	6.820 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 11.

7 Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos	Anual	6.742 %
8 Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis	Anual	8.422 %
9 Estacionamento de Veículos	Anual	4.225 %
10 Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	Anual	4.225 %
11 Casas de loteria	Anual	4.225 %
12 Oficina de consertos em geral	Anual	4.225 %
13 Postos de serviço para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	Anual	4.225 %
14 Tinturarias e lavanderias	Anual	4.225 %
15 Salões de engraxates	Anual	1.705 %
16 Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	Anual	4.225 %
17 Ensino de qualquer grau ou natureza	Anual	1.705 %
18 Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	Anual	4.225 %
19 Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorro, casas de saúde e congêneres	Anual	1.705 %
20 Ambulantes e feirantes		
I venda de produtos alimentícios em geral	Anual	4.225 %
II venda de produtos de limpeza e higiene	Anual	1.705 %
III venda de fazendas e roupas feitas, calçados, artigos de couro e similares	Anual	6.742 %
IV venda de louças, artigos de plásticos e borracha	Anual	4.225 %
V venda de outros produtos	Anual	1.705 %
21 Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam as atividades constantes da lista de serviços do artigo 85, deste Código, não incluídos nesta tabela	Anual	4.225 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 12.

## Seção IX Da Taxa de Licença para o Exercício da Atividade do Comércio Eventual ou Ambulante

“Artigo 157 ...

### T A B E L A

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	ALÍQUOTA (%) SOBRE O VALOR DA UFIR
1 Não Alimentares a) por ano b) por semestre c) por mês	16.820 % 8.422 % 1.705 %
2 Alimentares Industrializados a) por ano b) por semestre c) por mês	8.422 % 4.225 % 865 %
3 Alimentares não industrializados a) por ano b) por semestre c) por mês	4.225 % 2.125 % 445 %
4 Não alimentares, de origem agropecuária (plantas, raízes, sementes, flores naturais e etc) a) por ano b) por semestre c) por mês	4.225 % 2.125 % 445 %”

## Seção X Da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares

“Artigo 160 ...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 13.

## T A B E L A

NATUREZA DAS OBRAS	ALÍQUOTA (%) SOBRE O VALOR DA UFIR
1 Construção de: a) edifícios ou casas de até dois pavimentos, por m2 de área construída b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m2 de área construída c) dependências em prédios residenciais, por m2 de área construída d) dependências em quaisquer outros prédios, para qualquer finalidade, por m2 de área construída e) barracões e galpões, por m2 de área construída f) fachadas e muros, por metro linear g) marquises, cobertas e assemelhados, por metro linear h) reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m2	67 % 135 % 52 % 52 % 52 % 85 % 135 % 52 %
2 Parcelamento do Solo: a) com área de até 150.000,00 metros quadrados, descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao município, por metro quadrado b) com mais de 150.000,00 metros quadrados, observado o disposto na alínea anterior, aplica-se a alíquota de 1,17 % ali fixada, até o limite de 150.000,00 m2 e acima desse limite, por metro quadrado que exceder	1,17 % 0,85 %
3 Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela: a) por metro linear b) por metro quadrado	117 % 50 %"

### Seção XI Da Taxa de Licença para Publicidade

"Artigo 166 ...

## T A B E L A

MEIOS DE PUBLICIDADE	ALÍQUOTAS (%) S/ O VALOR DA UFIR	
	Por Unidade Por ano (%)	Por Milheiro ou Fração (%)
1 Alto-falantes	8.422 %	
2 Anúncios falados ou projetados e os escritos, para afixação	865 %	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 14.

3 Letreiros	1.705 %	
4 Painéis (acima de 2 m2)	2.545 %	
5 Placas (até 2 m2) exceto as colocadas em imóveis à venda	865 %	
6 Placas (até 2 m2), colocadas em imóveis à venda		4.225 %
7 Cartazes para afixação		1.705 %
8 Programas para afixação		1.705 %
9 Anúncios escritos (volantes entregues em mãos ou a domicílio)		195 %

## CAPÍTULO II DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### Seção VI Da Taxa de Limpeza Pública

“Artigo 176 ...

Parágrafo Único ...

- IV A coleta e a remoção de lixo hospitalar que o originário de unidades de saúde, hospitais, clínicas médicas e odontológicas, farmácias e estabelecimentos similares.”

“Artigo 177-Calcular-se-á a taxa anual mediante a extensão da testada do imóvel á qual aplicar-se-á o quantum dispendido na execução dos serviços, de acordo com a seguinte tabela:

I	Imóvel construído e de utilização exclusivamente residencial	R\$	8,50
II	Imóvel construído e de utilização não residencial ou mista	R\$	10,00
III	Imóvel não construído	R\$	4,00

Parágrafo Primeiro- Quando o imóvel tiver frente para mais de um logradouro, considerar-se-á para efeito de cálculo, a menor testada do imóvel.

Parágrafo Segundo- Quando, num mesmo terreno, houver mais de uma unidade autônoma edificada, a Taxa será calculada de acordo com a testada ideal, que será obtida através da seguinte fórmula:

$$TI = T \times \frac{Ac}{Atc}$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-300 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 15.

Onde:

TI = testada ideal;  
T = testada do imóvel;  
Ac = área construída da unidade;  
Atc = área total construída.

Parágrafo Terceiro- A taxa anual calculada para cada imóvel nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), nem superior a:

- a) R\$ 189,00, nos casos previstos no Inciso I;
- b) R\$ 250,00, nos casos previstos no Inciso II
- c) R\$ 60,00, nos casos previstos no Inciso III.”

“Artigo 178- As remoções de lixo ou entulho que excedam a 0,2 m<sup>3</sup> e os enquadrados no inciso IV do Artigo 176 serão efetuadas mediante o pagamento de preço público.”

## TÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Seção VI Das Penalidades

“Artigo 188 ...

- I à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, até 30 dias do vencimento;
- II à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a partir do 31º e até o 60º dia do vencimento;
- III à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito, a partir do 61º dia do vencimento;
- IV à cobrança de juros moratórios, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito.”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Cont. Lei nº 375/97, folha nº 16.

Artigo 2ª- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 29 de dezembro de 1997.

  
**JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE**  
Prefeito

Registrado e Publicado na  
Prefeitura em 29/12/1997.

  
**DALILA BERGER ARANTES**  
Secretaria Geral

  
**DORIVALDO BECCA**  
Diretor do Deptº de Finanças